



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.352.477 - RS (2010/0177803-7)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : FLÁVIO GASPARY DORNELLES
ADVOGADO : JAIR PEREIRA COITINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ARI ALVES ANUNCIACAO FILHO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO - ARREMATAÇÃO - VÍCIO - NULIDADE - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de março de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.352.477 - RS (2010/0177803-7)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : FLÁVIO GASPARY DORNELLES
ADVOGADO : JAIR PEREIRA COITINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ARI ALVES ANUNCIACAO FILHO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por FLÁVIO GASPARY DORNELLES contra decisão desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO - ARREMATAÇÃO - VÍCIO - NULIDADE - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO."

Alega o ora agravante, em síntese, que não pretende o reexame de provas, não sendo caso de incidência da Súmula 7 desta Corte.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.352.477 - RS (2010/0177803-7)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO - ARREMATAÇÃO - VÍCIO - NULIDADE - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

A irresignação não prospera.

Com efeito.

Conforme asseverou a decisão ora agravada, quanto à arrematação, o Tribunal de origem, após sopesar todo acervo probatório reunido nos autos, assim consignou:

"Inicialmente, saliento que o imóvel penhorado restou arrematado, tendo sido expedida a competente carta de arrematação em data anterior à decisão prolatada na referida ação ordinária. Outrossim, não vislumbro qualquer vício que importe em anulação dos atos de alienação judicial, bem como inocorrem quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo 1º do art. 694 do CPC, de modo que tal ato é perfeito, acabado e irretratável.

Ou seja, o disposto no art. 574 do CPC não importará em desfazimento da arrematação, garantindo-lhe apenas o ressarcimento dos danos após o trânsito em julgado da decisão que lhe seja favorável.

Ademais, não verificando insolvência da CONAB, tenho como inútil o pretendido depósito judicial do valor da arrematação."

Nota-se que a pretensão do recorrente, de fato, exige o revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, inviável na via eleita, a teor do disposto na Súmula 7/STJ.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0177803-7

AgRg no
Ag 1.352.477 / RS

Números Origem: 00120445320104040000 200904000323175

EM MESA

JULGADO: 27/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FLÁVIO GASPARY DORNELLES
ADVOGADO : JAIR PEREIRA COITINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ARI ALVES ANUNCIACAO FILHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Rural

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FLÁVIO GASPARY DORNELLES
ADVOGADO : JAIR PEREIRA COITINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ARI ALVES ANUNCIACAO FILHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.